



RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº09, DE 12 DE JULHO DE 2022

Estabelece normas para a matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, da rede municipal de ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no segundo semestre letivo de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 208, assegura a educação de jovens e adultos como um direito de todos;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) que, trata da educação de jovens e adultos no Título V, capítulo II como modalidade da educação básica, superando sua dimensão de ensino supletivo, regulamentando sua oferta a todos aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos (Parecer CNE/CEB 11/2000 e Resolução CNE/CEB 1/2000) devem ser observadas na oferta e estrutura dos componentes curriculares dessa modalidade de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica CNE/CEB Nº 03, de 15 de junho de 2010 em seus Artigos 5º e 6º;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI nº 04, de 27 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA, oferecida pela rede municipal de educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, nas escolas que ofertam essa modalidade de ensino, no segundo semestre letivo de 2022.

Art. 2º O processo de matrícula acontecerá nos períodos discriminados: renovação de matrícula e novas matrículas de 18/07/2022 à 29/07/2022.

Parágrafo Único. As etapas de renovação de matrícula e de novas matrículas serão realizadas exclusivamente nas secretarias das unidades escolares que ofertam a EJA.

Art. 3º Não serão permitidas cobranças de taxas de qualquer espécie.



Art. 4º Fica garantida a matrícula para os cursos na modalidade EJA aos alunos com idade mínima de 15 anos para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 5º Entende-se por renovação de matrícula o ato que assegura ao aluno a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando o tipo de ensino/modalidade.

Parágrafo único. Todo aluno da rede municipal que possui matrícula ativa no ano letivo 2022 - 1º semestre terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que:

I - seu responsável ou ele próprio, quando maior de idade, solicite a renovação de matrícula dentro do prazo estabelecido nesta Resolução;

II - a unidade escolar pleiteada mantenha a mesma oferta de ensino no período letivo subsequente.

Art. 6º Para a efetivação da renovação de matrícula o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverá dirigir-se a unidade escolar onde se encontra matriculado e efetuar o pedido junto a secretaria escolar.

Art. 7º No momento da efetivação da renovação de matrícula o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que constatar alguma informação equivocada ou mesmo a falta de alguma informação sobre o aluno, deverá informar a unidade escolar em que o aluno está atualmente matriculado para regularizar a situação.

Art. 8º O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, no momento da efetivação de renovação de matrícula, deverá informar a unidade escolar qualquer mudança cadastral do aluno ou de seu responsável, tais como endereço, telefone, dados de saúde etc., para que seja feita a atualização na pasta do aluno.

Art. 9º A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do aluno à instituição, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico observado a legislação pertinente.

Art. 10 A matrícula de novos alunos deverá ser solicitada exclusivamente na secretaria da unidade escolar pleiteada, conforme período estabelecido nesta Resolução.

Art. 11 Para a efetivação da matrícula é obrigatório a entrega dos seguintes documentos na secretaria da unidade escolar:

Alpms



- a) Certidão do Registro de Nascimento ou documento que substitua, a fim de comprovar dados pessoais e idade mínima para Ingresso no Sistema de Ensino;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Em caso de transferência, Histórico Escolar;
- e) Identidade e CPF (original e cópia) do responsável pela matrícula;
- f) Carteira de Vacinação atualizada;
- g) 02 fotos 3x4;
- h) Tipo sanguíneo (fator RH).

§ 1º A não apresentação de quaisquer dos documentos referidos no artigo anterior e suas alíneas, não impedirá a realização da matrícula, devendo ser concedido ao requerente, prazo máximo de 30(trinta) dias;

§ 2º No ato da efetivação da matrícula outras informações sobre o aluno poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

§ 3º Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do aluno.

Art. 12 No ato da efetivação da matrícula, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, declarará:

- 1 - seu pertencimento étnico racial;
- 2 - para os pertencentes ao nível fundamental, a opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso.

Art. 13 Na rede municipal de ensino, no ato da efetivação da matrícula, o aluno e o seu responsável terão acesso às normas da escola e ao Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer